



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 020/2018

A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, com base no processo de licenciamento ambiental nº 331/2018 e parecer técnico nº 031/2018 concede a presente Licença Ambiental de Operação à:

Empreendedor:

Nome: PRASMIL INDÚSTRIA DE ARRUELAS LTDA		
Endereço: Avenida Terezinha Milanez, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000		
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC	CPF/CNPJ: 10.989.426/0001-73

Para Atividade de:

ATIVIDADE: 11.50.02 - ESTAMPARIA, FUNILARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU PINTURA POR ASPERSÃO OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO.
Empreendimento: PRASMIL INDÚSTRIA DE ARRUELAS LTDA

Localizada em:

Endereço: Avenida Terezinha Milanez, Distrito de Caravaggio, Nova Veneza. CEP: 88.868-000	
Município: NOVA VENEZA	Estado: SC
Coordenadas geográficas: LATITUDE(S) g: 28 m:39 s:12.85 LONGITUDE (W) g: 49 m: 27 s: 21.80	

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais:

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
- II. A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

Prazo de validade:

(48) meses, a contar da presente data.

Local, data e assinatura:

Nova Veneza, 15 de outubro de 2018.

Juliano Mondardo Dal Molin
Presidente - FUNDAVE



Documentos em anexo:

Nada consta

Condições de validade:

1. Descrição do empreendimento:

A atividade consiste em estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico, cujo código de acordo com a resolução CONSEMA nº 98/17 é 11.50.02.

Potencial Poluidor da atividade é médio e o porte do empreendimento é pequeno, visto que sua área útil é de 0,18ha, que inclui estacionamento, área de prensagem de sucata, sala de treinamento técnico, pátio, escritório e pavilhão fabril.

O horário de funcionamento da empresa é de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h48 e das 12h48 às 17h.

Matérias primas e produtos auxiliares:

Chapas metálicas40 ton/mês

2. Aspectos florestais:

- A empresa não utiliza área de preservação permanente – APP para o desenvolvimento de suas atividades.

3. Controles ambientais:

- Efluentes líquidos sanitários: Tratamento físico biológico para os efluentes sanitários, conforme a NBR 7.229/95 e 13.969/97 (fossas sépticas/ filtros anaeróbios/ sumidouros);
- Resíduos Classe IIA e IIB - Doméstico: devem ser armazenados em local coberto e encaminhados para coleta seletiva (recicláveis) e aterro sanitário licenciado (não recicláveis).
- Resíduos Classe IIA e IIB – Industriais (sucatas metálicas, cavacos metálicos): separados, armazenamos em local fechado, coberto, comercializado com terceiros.
- Resíduos Classe I – Industriais (estopas contaminadas): separados, armazenamos em local fechado, coberto, encaminhados a aterro industrial devidamente licenciado.
- Óleos lubrificantes saturados: deverão ser encaminhados para empresa de refino devidamente licenciada e cadastrada na ANP – Agência Nacional do Petróleo.
- Sons e Ruídos: Manter os níveis de sons e ruídos dentro do permitido pela legislação vigente, de acordo com a Resolução CONAMA 01/90, NBRs 10.151 e 10.152.
- Realizar a prevenção e manutenção das máquinas e equipamentos para evitar o vazamento de óleos.

4. Programas ambientais:

- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos conforme NBR 10.004/2004.

5. Medidas compensatórias:

- Não se aplica.

6. Condições específicas:

- A empresa deverá separar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento conforme NBR 12.235 E NBR 11.174 da ABNT;
- A FUNDAVE deverá ser informada caso ocorrer mudança na destinação final dos resíduos gerados, bem como alterações nos equipamentos de controle ambiental.
- O transporte dos resíduos sólidos até seu destino final deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada para tal atividade.



- Toda movimentação dos resíduos deve ser cadastrada junto ao SISTEMA DE CONTROLE DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS - MTR.
- Atendimento a Resolução Conama 362/05, em seu artigo 12 que diz: Ficam proibidos qualquer descarte de óleos usados ou contaminados em solo, subsolo, nas águas interiores, e nos sistemas de esgoto ou de evacuação de água residuais.
- Realizar a limpeza e manutenção do sistema de tratamento de efluente sanitário (fossa filtro e sumidouro) conforme período de limpeza utilizado no dimensionamento do sistema (máximo 2 anos), enviando relatório fotográfico e demais documentos que comprovem a execução a Fundave.
- Ampliações ou alterações no processo produtivo ou na capacidade de produção, ora licenciados, devem ser informadas a Fundave, podendo ser objeto de novo processo de licenciamento, para parte ampliada ou alterada.
- Enviar para FUNDAVE a cada 12 meses relatório referente ao Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, comprovando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos, conforme sua classificação.

Observações:

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos;
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica;
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento;
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência **mínima de 120** (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à FUNDAVE sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Juliano Mondardo Dal Molin
Eng. Ambiental CREA/SC 132584-5
Presidente - FUNDAVE